



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

[www.guaimbe.sp.gov.br](http://www.guaimbe.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe)

Terça-feira, 18 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1063

Página 1 de 27

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	5
Edital .....	5

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaimbê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaimbê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.guaimbe.sp.gov.br](http://www.guaimbe.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Guaimbê**

CNPJ 44.529.592/0001-09

Rua Marechal Deodoro, 261, Centro

Telefone: (14) 3553-9700

Site: [www.guaimbe.sp.gov.br](http://www.guaimbe.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe)

#### **Câmara Municipal de Guaimbê**

CNPJ 49.890.171/0001-22

Rua Osvaldo Cruz, 404, Centro

Telefone: (14) 3551-1177

Site: [www.cmguaimbe.sp.gov.br](http://www.cmguaimbe.sp.gov.br)

#### **Fundo de Aposentadoria e Pensões de Guaimbê**

CNPJ 03.267.532/0001-88



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaimbê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.guaimbe.sp.gov.br](http://www.guaimbe.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 18 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1063

Página 2 de 27

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### **DECRETO Nº 3.211 DE 18 DE JUNHO DE 2024.**

*Dispõe sobre a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância e institui a Comissão Municipal encarregada de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância.*

#### **MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES,**

Prefeita Municipal de Guaimbê, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

- na Constituição Federal, nos arts. 30, VI; 204; 211, § 2º; 212 e, em especial, no art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

- na Lei 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

- na Resolução no 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;

- na Lei no 13.257, de 2016 - Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente seu art. 8º, e

- nas Leis setoriais de saúde (no 8.080/1990 - SUS), educação (no 9.294/1996 - LDB), assistência social (no 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;

e considerando

- os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos no 99.710/1990 e no 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

- os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito direto às crianças, no 1, no 2 e no 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; no 3, sobre saúde e bem-estar; no 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil; e no 6, sobre água limpa e saneamento;

- os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela

Primeira Infância, bem como seus objetivos e suas metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA em dezembro de 2010; e

- os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e demais Planos Setoriais,

#### **DECRETA**

**Art. 1º** Este decreto estabelece princípios e diretrizes para a elaboração e implementação das políticas públicas para a Primeira Infância pelo Município de Guaimbê.

**§ 1º** Para os efeitos deste decreto, considera-se Primeira Infância o período até os primeiros seis anos de idade completos.

**§ 2º** Em razão do caráter processual e a interconexão do ciclo vital, este decreto inclui ações a serem realizadas no período da gestação, no contexto da família e das instituições.

**§ 3º** As políticas públicas a que se refere esta, bem como os planos, programas e serviços de atenção à criança executados pelo Município, serão formulados em conformidade com o princípio da prioridade absoluta estabelecida no artigo 227 da Constituição Federal, bem como no artigo 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e no art. 3º da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 - Marco Legal da Primeira Infância.

**Art. 2º** As políticas públicas e seus desdobramentos práticos em planos, ações, projetos e suas avaliações visam assegurar a plena vivência da infância enquanto valor em si mesma e, simultaneamente, como etapa de um processo contínuo de crescimento, aprendizagem e desenvolvimento.

**Parágrafo único.** As políticas e ações referidas no caput deste artigo devem atender às peculiaridades dessa faixa etária e manterão intrínseca relação com aquelas direcionadas às etapas posteriores da vida da criança e do adolescente.

**Art. 3º** As políticas, os planos, os programas, os projetos e os serviços voltados ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância observarão os seguintes princípios e diretrizes:

**I** - atenção aos interesses próprios da criança;

**II** - desenvolvimento integral, abrangendo todos os aspectos da personalidade, com foco nas interações e no brincar, segundo uma visão holística a respeito da criança;

**III** - respeito à individualidade e ao ritmo próprio de cada criança;

**IV** - inclusão das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e outras situações que requerem atenção especializada;

**V** - fortalecimento do vínculo de pertencimento familiar e comunitário;

**VI** - corresponsabilidade do Poder Público com a família e a sociedade, com a participação destas, inclusive por meio de organizações representativas, na definição das ações de promoção de atenção integral aos direitos da



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 18 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1063

Página 3 de 27

criança;

**VII** - prioridade do investimento público na promoção de justiça social, equidade e inclusão sem discriminação, garantindo isonomia no acesso a bens e serviços que atendam crianças;

**VIII** - valorização e formação adequada e permanente dos profissionais que atuam diretamente com a criança, observado o Plano Municipal da Educação;

**IX** - abordagem multidisciplinar e intersetorial, com a participação ativa da Assistência Social e da Saúde;

**X** - planejamento com perspectivas de curto, médio e longo prazo para os planos e programas de ações;

**XI** - monitoramento permanente, com avaliação periódica e ampla publicidade das ações e dos resultados;

**XII** - preservação do direito ao aleitamento materno em estabelecimentos e locais de uso coletivo, públicos ou privados;

**XIII** - incentivo ao aleitamento materno e fortalecimento de sua rede de apoio;

**XIV** - garantia de acesso das gestantes a pré-natal de qualidade;

**XV** - prevenção e combate à violência obstétrica;

**XVI** - promoção de interação entre a criança e a natureza;

**XVII** - garantia da primeira dose de antibiótico, sob supervisão, nos casos de crianças diagnosticadas com pneumonia na rede municipal de saúde.

**Art. 4º** Constituem áreas prioritárias para as políticas públicas de atenção às crianças na primeira infância:

**I** - a saúde materno-infantil;

**II** - a segurança alimentar e nutricional, combatendo a desnutrição e obesidade infantil, assim como os demais transtornos alimentares na infância;

**III** - a educação infantil;

**IV** - o combate à pobreza;

**V** - a convivência familiar e comunitária;

**VI** - a assistência social à família e à criança;

**VII** - a cultura da infância e para a infância;

**VIII** - o brincar e o lazer;

**IX** - a interação no espaço público e o direito ao meio ambiente sustentável;

**X** - a participação na gestão urbana;

**XI** - a proteção contra toda forma de violência;

**XII** - a prevenção de acidentes;

**XIII** - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva voltada às crianças e a exposição precoce aos meios de comunicação.

**Art. 5º** As políticas públicas voltadas à primeira infância, dentre outras metas, deverão contemplar ações multidisciplinares que busquem:

**I** - a elaboração e o cumprimento na integralidade do Plano Municipal da Primeira Infância, abrangendo todos os direitos da primeira infância no contexto familiar, comunitário e institucional;

**II** - a multissetorialidade das ações, com o cuidado para que, na base de sua aplicação, junto às crianças,

sejam realizadas integralmente;

**III** - a valorização dos processos que geram atitudes de defesa, de proteção e de promoção da criança na primeira infância;

**IV** - a valorização e qualificação dos profissionais que atuam diretamente com a primeira infância ou cuja atividade tem alguma relação com a qualidade de vida de gestantes, crianças de até seis anos e seus cuidadores;

**V** - o foco nos resultados;

**VI** - a transparência, disponibilidade e divulgação dos dados coletados no acompanhamento e na avaliação.

**Art. 6º** O Plano Municipal pela Primeira Infância contemplará em sua elaboração:

**I** - duração decenal com obrigação de revisão a cada 05 (cinco) anos;

**II** - abrangência de todos os direitos da criança nessa faixa etária;

**III** - concepção integral da criança como pessoa, sujeito de direitos e cidadã;

**IV** - inclusão de todas as crianças, com prioridade absoluta às que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco;

**V** - elaboração conjunta e participativa de todos os setores e órgãos municipais que atuam em áreas que têm competências diretas ou relacionadas à vida e desenvolvimento das crianças;

**VI** - participação da sociedade, por meio de organizações representativas, das famílias e crianças na sua elaboração;

**VII** - articulação e complementaridade com as ações da União e do Estado na área da primeira infância;

**VIII** - monitoramento contínuo do processo, incluindo os elementos que compõem a oferta dos serviços, e avaliação dos resultados a cada 2 (dois) anos.

**Art. 7º** A execução dos investimentos propostos para o alcance dos objetivos do Plano Municipal da Primeira Infância deverá seguir a lógica de intersectorialidade das Plataformas de Serviços, bem como a programação apresentada no PPA e nos Planos Plurianuais Futuros, bem como as prioridades e metas fixadas nas leis de diretrizes orçamentárias e as programações estabelecidas nos orçamentos anuais correspondentes, abrangidos por essa Lei.

**Parágrafo único:** As intervenções propostas pelo Plano Municipal pela Primeira Infância deverão estar alinhadas aos compromissos estabelecidos pela Agenda 2030: Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) firmada pela República Federativa do Brasil junto à Organização das Nações Unidas (ONU).

**Art. 8º** Fica instituída a Comissão Municipal Intersectorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Guaimbê, que será integrada por representantes dos seguintes segmentos, a serem designados por meio de Portaria do Executivo:

**I** - poder público:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 18 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1063

Página 4 de 27

a) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

b) do Conselho Tutelar;

c) dos conselhos setoriais de saúde, educação, assistência social, esporte e cultura;

d) dos órgãos municipais gestores das políticas sociais de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura.

**II** - setor privado;

**III** - das famílias.

**Parágrafo Único:** Cada segmento deverá indicar dois representantes, sendo um titular e um suplente.

**Art. 9º** A sociedade participará da proteção e da promoção da criança na primeira infância, solidariamente com a família e o poder público, mediante as seguintes ações, dentre outras:

**I** - formulando políticas e controlando ações, por meio de organizações representativas;

**II** - integrando conselhos de áreas relacionadas à primeira infância, com funções de acompanhamento, controle e avaliação;

**III** - criando, apoiando e participando das redes de proteção e cuidado à criança nas comunidades;

**IV** - promovendo ou participando de campanhas e ações que visem aprofundar a consciência social sobre o significado da Primeira Infância no desenvolvimento do ser humano.

**Art. 10** Crianças de 3 a 6 anos de idade participarão da construção do Plano Municipal pela Primeira Infância em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, suas percepções, seus desejos e suas ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

**§ 1º** A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância - Lei nº 13.257/2016, em seu art. 4º, caput e parágrafo único;

**§ 2º** As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.

**Art. 11** O Plano Municipal da Primeira Infância deverá ser elaborado e encaminhado para publicação no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação deste decreto.

**Art. 12** A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do Plano Municipal pela Primeira Infância às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração e à sociedade em geral, para debate, aperfeiçoamento e aprovação.

**§ 1º** A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de consulta pública, audiência pública, seminário e fóruns temáticos.

**§ 2º** O Plano Municipal pela Primeira Infância de Guaimbê deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à criança e ao adolescente e posteriormente, encaminhado para aprovação na Câmara Municipal.

**Art. 13** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê-SP, 18 de junho de 2024.

**MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**

Prefeita Municipal

Digitado e registrado no competente livro na Secretaria Municipal, e afixado no átrio deste Poder Executivo, na forma da lei.

**WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA**

Secretário Municipal

.....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 18 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1063

Página 5 de 27

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-000

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO PARA A FUNÇÃO DE CUIDADOR RESIDENTE.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 44.529.592/0001-09, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro, nº 261, Centro, no Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, CEP 16480-023, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **TORNA PÚBLICA** a realização de Processo Seletivo Simplificado para fins de seleção de pessoal, destinada à contratação temporária de pessoal para a função de CUIDADOR RESIDENTE, que será regida pelas normas estabelecidas neste Edital, conforme segue:

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.**

- 1.1.** Compreende-se como Processo Seletivo Simplificado: a inscrição, a classificação e a contratação temporária de pessoal para a função de CUIDADOR RESIDENTE
- 1.2.** O Processo Seletivo será realizado pela Comissão de Seleção, nomeada pela Portaria nº 3.254/24.
- 1.3** O procedimento de seleção será regido pelas disposições constantes do presente edital, Lei Complementar Municipal nº 128/09 c.c. art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.
- 1.4.**O prazo de validade deste Processo Seletivo é de 12 (doze) meses, prorrogável por uma única vez e por igual período de tempo.
- 1.5.** As contratações serão regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com recolhimentos previdenciários ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 18 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1063

Página 6 de 27



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-000

### 2. DO OBJETO, VAGAS, CARGA HORÁRIA, SALÁRIO, ESCOLARIDADE E ATRIBUIÇÕES.

2.1. O objeto do presente edital é a seleção de profissionais para prestarem serviços à Prefeitura Municipal de Guaimbê, nas dependências da Casa Lar, no exercício da função de CUIDADOR RESIDENTE, conforme segue:

<u>Função</u>	<u>Quantidade de Vagas</u>	<u>Carga Horária</u>	<u>Local da Execução dos Serviços</u>	<u>Valor Mensal</u>
<b>CUIDADOR RESIDENTE</b>	01	Jornada Semanal de caráter intermitente com descanso semanal de 24 horas ininterrupto	Casa Lar	R\$ 1.560,83 + Vale Alimentação de R\$ 250,00

**Atribuições:** Organização da rotina doméstica e do espaço residência; Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção; Relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e/ou adolescente; Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente); Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade; Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida; Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior (psicólogo ou assistente social) deverá participar deste acompanhamento; Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior.

### 3. DAS INSCRIÇÕES.

3.1. As inscrições serão realizadas **nos dias 19, 20 e 21 de junho, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00horas**, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada no prédio do “TEMPO RÁPIDO”, situado à Rua Iwai Shingo nº 57, mediante preenchimento da Ficha de Inscrição (Anexo I), apresentação de Currículo (Anexo II) e atendimento aos seguintes requisitos:

- a) Ser do sexo feminino, brasileira nata ou naturalizada;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 18 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1063

Página 7 de 27



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-000

- b) idade mínima de 30 (trinta) anos;
  - c) boa sanidade física e mental;
  - d) curso de primeiro grau, ou equivalente;
  - e) boa conduta social;
  - f) aprovação na entrevista individual;
  - g) não exercer cargo, emprego ou função pública na Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e deste Município;
  - h) atender aos requisitos para a vaga a qual concorre e cumprir todas as determinações deste Edital.
- 3.2.** A inscrição será gratuita e implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento posterior.
- 3.3.** O candidato será responsável pelas informações e documentos apresentados, devendo os mesmos ser legíveis, não podendo haver rasuras ou emendas, nem omissão de dados solicitados.
- 3.4.** O preenchimento da Ficha de Inscrição e Currículo de forma incompleta, ilegível ou incorreta, implicará a eliminação do candidato deste processo seletivo.
- 3.5.** Ao preencher a Ficha de Inscrição, o candidato deverá verificar os requisitos, sendo vedada qualquer alteração.
- 3.6.** É vedada a inscrição condicional ou por correspondência; contudo será permitida inscrição por procuração, mediante a apresentação do respectivo mandato procuratório, com firma do outorgante devidamente reconhecida por Tabelião, acompanhado de cópia de documento oficial de identidade do procurador, autenticada em Cartório.
- 3.7.** Não serão aceitas inscrições e/ou entrega de documentos fora do prazo estabelecido.
- 3.8.** As informações prestadas na Ficha de Inscrição e Currículo serão de inteira responsabilidade do interessado, podendo a Comissão de Seleção excluí-lo deste Processo Seletivo se o preenchimento for feito com dados incorretos, bem como, se constatado posteriormente serem inverídicas as referidas informações.
- 3.9.** O interessado somente será considerado inscrito, após ter cumprido todas as instruções descritas neste Edital.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 18 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1063

Página 8 de 27



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-000

**3.10.** A aceitação da inscrição não desobriga o interessado de comprovar, a qualquer tempo, quando solicitado, o atendimento a todos os requisitos e condições estabelecidos neste Edital; sendo que o não atendimento ensejará o cancelamento da inscrição.

**3.11.** A inscrição em desacordo com o presente Edital impossibilitará a participação ou a contratação.

### **4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO.**

**4.1.** O processo de seleção será conduzido pela comissão nomeada pela Portaria nº 3.254/24, a qual ficará incumbida de receber as inscrições e verificar o atendimento as exigências previstas neste edital, cujo procedimento será de **caráter eliminatório e classificatório**, conforme etapas segue:

**4.1.1.** Primeira etapa: análise dos pedidos de inscrição e documentação apresentada.

**4.1.2.** Segunda etapa: entrevista individual.

### **5. DA PRIMEIRA ETAPA – HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS.**

**5.1.** Encerrado o período de inscrições, a Comissão de Seleção verificará os candidatos que atendem aos requisitos previstos no item 3 deste Edital, para fins de habilitação.

**5.2.** Será automaticamente desclassificado do presente Processo Seletivo o candidato que não cumprir ou deixar de apresentar algum dos documentos exigidos no item 3 deste Edital.

**5.3.** Verificada a regularidade da documentação, a Comissão de Seleção analisará os currículos dos candidatos habilitados para fins de atribuição da pontuação, conforme segue:

<b><u>Escolaridade</u></b>	<b><u>Pontos</u></b>
Ensino Fundamental	1
Ensino Médio	2
Ensino Técnico na área de atuação	3
Ensino Superior na área de atuação	4



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 18 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1063

Página 9 de 27



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-000

Experiência/Tempo de Trabalho na área de atuação	1 por ano de experiência/tempo de trabalho
--	--

**5.4.** Somente serão pontuados os cursos e experiência/tempo de trabalho que possuírem relação com a função para a qual o candidato concorre, conforme previsto no item 3.1.7.

**5.5.** Encerrada a análise da documentação e currículo, a Comissão de Seleção publicará no Diário Oficial do Município, no prazo de 01 (um) dia, Edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

**5.6.** Os candidatos que não tiveram as suas inscrições homologadas poderão interpor recurso escrito perante a Comissão, no prazo de 01 (um) dia, mediante a apresentação das razões que ampararem a sua irrisignação.

**5.7.** No prazo de 01 (um) dia, a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do Candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas, ou indeferir o recurso.

**5.8.** Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado a Prefeita Municipal para julgamento, no prazo de 01 (um), cuja decisão deverá ser motivada.

**5.9.** A lista final de inscrições homologadas será publicada no Diário Oficial do Município, no prazo de 01 (um) dia, após a decisão dos recursos.

### **6. DA SEGUNDA ETAPA – ENTREVISTA INDIVIDUAL.**

**6.1.** Os candidatos habilitados serão convocados para realização da entrevista individual, a qual terá o objetivo de avaliar as condições a seguir expostas:

**6.1.1.** Capacidade de expressar, de maneira clara, objetiva e consistente as experiências relatadas no currículo.

**6.1.2.** Demonstração de disponibilidade, sociabilidade, capacidade de tomar decisões, iniciativa e convivência para atender as exigências necessárias ao melhor desempenho da função.

**6.2.** O candidato que não comparecer na entrevista será automaticamente eliminado deste processo seletivo.

**6.3.** Na entrevista serão avaliados 2 (dois) itens, conforme previstos nos itens 6.1.1 e 6.1.2, sendo cada um pontuado de 0 (zero) a 5 (cinco) pontos.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 18 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1063

Página 10 de 27



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-000

### **7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL.**

**7.1.** A Comissão de Seleção publicará no Diário Oficial do Município, no prazo de 01 (um) dia após o término das entrevistas, Edital contendo a relação nominal dos candidatos e respectiva classificação final.

**7.1.2.** A pontuação final dos candidatos será obtida pelo somatório dos pontos de cada etapa do processo de seleção.

**7.2.** Em caso de empate na classificação dos candidatos será utilizado como critério de desempate:

**7.2.1.** Maior idade.

**7.2.2.** Maior quantidade de filhos.

**7.2.3.** Persistindo empate será realizado sorteio.

### **8. DOS CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO.**

**8.1.** Para fins de contratação os candidatos serão convocados conforme ordem de classificação e mediante publicação no Diário Oficial do Município.

**8.2.** O não atendimento à convocação no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação no DOM será compreendido como desistência.

**8.3.** Além dos documentos exigidos neste Edital, o candidato convocado deverá:

**8.3.1.** Ser brasileiro nato, naturalizado ou cidadão português a quem foi deferida igualdade nos termos do Decreto Federal nº 70.391/72 e do Decreto Federal nº 70.436/72.

**8.3.2.** Possuir, na data da admissão 30 (trinta) anos completos.

**8.3.3.** Apresentar Atestado de Antecedentes Criminais.

**8.3.4.** Apresentar Exame Médico Admissional (por conta do convocado).

**8.3.5.** Fornecer conta bancária junto ao Banco Bradesco S.A.

**8.3.6.** Apresentar cópia do Título de Eleitor e comprovação de quitação eleitoral.

**8.3.7.** Certidão de Nascimento ou Casamento.

**8.3.8.** Certidão de Nascimento dos Filhos.

**8.3.10.** Não ter sido demitido a bem do serviço público nos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta das esferas Federal, Estadual ou Municipal.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 18 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1063

Página 11 de 27



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-000

**8.3.11.** Não possuir vínculo trabalhista com órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta das esferas Federal, Estadual ou Municipal.

**8.3.12.** Ter disponibilidade para residir na casa, com direito a 1 folga semanal de 24h horas ininterruptas.

**8.4.** O candidato será contratado pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável por uma única vez e por igual período de tempo.

**8.5.** O contrato poderá ser rescindido antes do prazo em caso de deixar de subsistir os motivos que determinaram a contratação.

**8.6.** Também constituirá motivos para a rescisão do contrato as hipóteses previstas no art. 8º da Lei Complementar nº 128/19.

### **9. DA PUBLICIDADE.**

**9.1.** Todos os atos afetos ao presente Processo Seletivo serão publicados no Diário Oficial do Município.

### **10. DISPOSIÇÕES FINAIS.**

**10.1.** Os contratados exercerão suas funções na Casa Lar.

**10.2.** Caso haja interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social, quando deixar de existir os motivos que determinaram a contratação, o Cuidador Residente poderá ser realocado em qualquer outro serviço desde que seja em área de atuação da Secretaria de Assistência Social.

**10.3.** Os casos omissos e não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão de Seleção.

**10.4.** A Prefeita Municipal poderá revogar a qualquer momento o presente Processo Seletivo por critérios de conveniência e oportunidade.

Guaimbê-SP, 18 de junho de 2024.

**Márcia Helena Pereira Cabral Achilles**  
Prefeita Municipal

**Luciana Miyazato Ferreira**  
Secretária Municipal de Assistência Social



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 18 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1063

Página 12 de 27



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-000

### ANEXO I

#### FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome: \_\_\_\_\_

R.G: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_ Telefone: ( ) \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Função Pretendida:

( ) CUIDADOR RESIDENTE

Declaro para os devidos fins que tomei conhecimento de todos os requisitos descritos no edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, e aceito todas as condições nele descritas, razão pela qual requiero o deferimento de minha inscrição

Guaimbê-SP, \_\_\_\_\_, de junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Candidato



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 18 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1063

Página 13 de 27



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-000

### ANEXO II

#### CURRÍCULO

##### I- DADOS PESSOAIS.

Nome: \_\_\_\_\_

R.G: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_ Telefone: ( ) \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

##### II- FORMAÇÃO ESCOLAR.

Ensino Fundamental:

Ano de Conclusão: \_\_\_\_\_

Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_

Ensino Médio:

Ano de Conclusão: \_\_\_\_\_

Curso: \_\_\_\_\_

Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_

Ensino Técnico:

Ano de Conclusão: \_\_\_\_\_

Curso: \_\_\_\_\_

Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_

Ensino Superior:

Ano de Conclusão: \_\_\_\_\_

Curso: \_\_\_\_\_

Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_

##### III- EXPERIÊNCIA/TEMPO DE TRABALHO NA ÁREA DE ATUAÇÃO:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 18 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1063

Página 14 de 27



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-000

Instituição/Local: \_\_\_\_\_

Período: \_\_\_\_\_

Cargo ocupado/função desempenhada: \_\_\_\_\_

Instituição/Local: \_\_\_\_\_

Período: \_\_\_\_\_

Cargo ocupado/função desempenhada: \_\_\_\_\_

Cursos Realizados: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Instituição/Local: \_\_\_\_\_

Período/Data: \_\_\_\_\_

Cursos Realizados: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Instituição/Local: \_\_\_\_\_

Período/Data: \_\_\_\_\_

Declaro para os devidos fins que as informações acima são verídicas, bem como, que anexo apresento a documentação comprobatória do quanto alegado.

Guaimbê-SP, \_\_\_\_\_, de junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Candidato



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 18 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1063

Página 15 de 27



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-000

### ANEXO III

#### CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024

<u>Etapas</u>	<u>Datas</u>
Data da publicação do edital	18/06/2024
Período de inscrição	19, 20 e 21/06/2024
Divulgação do resultado da primeira etapa	24/06/2024
Apresentação de recurso	25/06/2024
Resultado do recurso pela comissão	26/06/2024
Resultado do recurso pela Prefeita Municipal	27/06/2024
Convocação para realização das entrevistas	28/06/2024
Realização das entrevistas	01/07/2024
Divulgação e homologação da classificação final	02/07/2024

**Observação:** O cronograma poderá ser alterado caso não haja apresentação de recursos ou sobrevindo situações que impeçam o resultado nas datas previstas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 18 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1063

Página 16 de 27



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-000

### EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2024, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO PARA A FUNÇÃO DE VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 44.529.592/0001-09, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro, nº 261, Centro, no Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, CEP 16480-023, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **TORNA PÚBLICA** a realização de Processo Seletivo Simplificado para fins de seleção de pessoal, destinada à contratação temporária de visitador do Programa “Criança Feliz”, que será regida pelas normas estabelecidas neste Edital, conforme segue:

#### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.**

**1.1.** Compreende-se como Processo Seletivo Simplificado: a inscrição, a classificação e a contratação de pessoa física para prestação de serviços temporários de visitador do Programa “Criança Feliz”.

**1.2.** O Processo Seletivo será realizado pela Comissão de Seleção, nomeada pela Portaria nº 3.255/24.

**1.3** O procedimento de seleção será regido pelas disposições constantes do presente edital, Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Decretos Federal nº 8.869, de 5 de outubro de 2016 e nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, Resolução CNAS nº 19, de 24 de novembro de 2016, Lei Complementar Municipal nº 128/09 c.c. art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

**1.4.** O prazo de validade deste Processo Seletivo é de 12 (doze) meses, prorrogável por uma única vez e por igual período de tempo.

**1.5.** As contratações serão regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com recolhimentos previdenciários ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

#### **2. DO OBJETO, VAGAS, CARGA HORÁRIA, SALÁRIO, ESCOLARIDADE E ATRIBUIÇÕES.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 18 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1063

Página 17 de 27



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-000

2.1. O objeto do presente edital é a seleção de profissionais para prestarem serviços à Prefeitura Municipal de Guaimbê, no âmbito do Programa “Criança Feliz”, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme segue:

<u>Função</u>	<u>Quantidade de Vagas</u>	<u>Carga Horária</u>	<u>Salário</u>	<u>Escolaridade</u>
Visitador do Programa “Criança Feliz”	4 vagas	30 horas/semanais	R\$ 1.426,12 + Vale Alimentação de R\$ 250,00	Ensino Médio Completo

**Atribuições:** Submeter-se à capacitação obrigatória para desempenho das funções; Realizar e registrar visitas juntos às famílias; realizar a caracterização da família, da gestante e da criança por meio de formulário específico; observar os protocolos de visitação e proceder os devidos registros das informações coletadas; participar das reuniões semanais de supervisão e planejamento das visitas; prestar informações e atender as orientações do supervisor; identificar demandas que requeiram acompanhamento pelo Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, departamento de saúde e educação; trabalhar o fortalecimento do vínculo desde a gestação e colaborar na estimulação do desenvolvimento integral da criança; acompanhar e apoiar as ações educativas realizadas pelas famílias junto às crianças e as ações realizadas pelas gestantes; acompanhar os resultados alcançados pelas crianças e gestantes; executar o cronograma de visitas na forma e moldes elaborada pelo supervisor; participar das capacitações; colaborar com o supervisor no levantamento de temáticas a serem abordadas na educação continuada e permanente; informar imediatamente o supervisor quando constatada situações de vulnerabilidade na família e/ou dificuldades de acesso a serviços e direitos das crianças com deficiência ou não; executar outras atividades correlatas e determinadas pelo supervisor.

### **3. DAS INSCRIÇÕES.**

3.1. As inscrições serão realizadas **nos dias 19, 20 e 21 de junho, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00horas**, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada no prédio do “TEMPO RÁPIDO”,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 18 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1063

Página 18 de 27



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-000

situado à Rua Iwai Shingo nº 57, mediante preenchimento da Ficha de Inscrição (Anexo I), apresentação de Currículo (Anexo II) e dos seguintes documentos:

**3.1.1.** Cópia simples do documento de identificação (R.G) e cadastro de pessoa física (CPF), este último quando não constar sua numeração no R.G;

**3.1.2.** Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

**3.1.3.** Comprovante de residência atualizado, assim compreendido aquele com data de até 60 (sessenta) dias anteriores à data da inscrição;

**3.1.4.** Comprovante de inscrição junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ou apresentação do cartão PIS ou PASEP;

**3.1.5.** Certificado ou Diploma de conclusão do Ensino Médio;

**3.1.6.** Se estudante de nível técnico ou universitário, atestado de matrícula no qual deverá constar o período que está cursando;

**3.1.7.** Certificado ou Diploma de conclusão de curso de nível técnico, universitário, especialização, capacitação ou outros cursos que comprovem experiência profissional, sendo aceitas as categorias correlacionadas aos serviços da Assistência Social como: psicologia, serviço social, antropologia sociologia, terapia ocupacional, pedagogia, musicoterapia, administração.

**3.1.8.** Os documentos previstos nos itens 3.1.6 e 3.1.7 não são obrigatórios para fins de inscrição, sendo válidos apenas para contagem de pontos na classificação,

**3.2.**A inscrição será gratuita e implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento posterior.

**3.3.**O candidato será responsável pelas informações e documentos apresentados, devendo os mesmos ser legível, não podendo haver rasuras ou emendas, nem omissão de dados solicitados.

**3.4.** O preenchimento da Ficha de Inscrição e Currículo de forma incompleta, ilegível ou incorreta, implicará a eliminação do candidato deste processo seletivo.

**3.5.** Ao preencher a Ficha de Inscrição, o candidato deverá verificar os requisitos, sendo vedada qualquer alteração.

**3.6.** É vedada a inscrição condicional ou por correspondência; contudo será permitida inscrição por procuração, mediante a apresentação do respectivo mandato procuratório, com firma do outorgante devidamente reconhecida por



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 18 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1063

Página 19 de 27



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-000

Tabelião, acompanhado de cópia de documento oficial de identidade do procurador, autenticada em Cartório.

**3.7.** Não serão aceitas inscrições e/ou entrega de documentos fora do prazo estabelecido.

**3.8.** As informações prestadas na Ficha de Inscrição e Currículo serão de inteira responsabilidade do interessado, podendo a Comissão de Seleção excluí-lo deste Processo Seletivo se o preenchimento for feito com dados incorretos, bem como, se constatado posteriormente serem inverídicas as referidas informações.

**3.9.** O interessado somente será considerado inscrito, após ter cumprido todas as instruções descritas neste Edital.

**3.10.** A aceitação da inscrição não desobriga o interessado de comprovar, a qualquer tempo, quando solicitado, o atendimento a todos os requisitos e condições estabelecidos neste Edital; sendo que o não atendimento ensejará o cancelamento da inscrição.

**3.11.** A inscrição em desacordo com o presente Edital impossibilitará a participação ou a contratação.

### **4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO.**

**4.1.** O processo de seleção será conduzido pela comissão nomeada pela Portaria nº 3.255/24, a qual ficará incumbida de receber as inscrições e verificar o atendimento as exigências previstas neste edital, cujo procedimento será de **caráter eliminatório e classificatório**, conforme etapas segue:

**4.1.1.** Primeira etapa: análise dos pedidos de inscrição e documentação apresentada.

**4.1.2.** Segunda etapa: entrevista individual.

### **5. DA PRIMEIRA ETAPA – HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS.**

**5.1.** Encerrado o período de inscrições, a Comissão de Seleção verificará os candidatos que atendem aos requisitos previstos no item 3 deste Edital, para fins de habilitação.

**5.2.** Será automaticamente desclassificado do presente Processo Seletivo o candidato que não cumprir ou deixar de apresentar algum dos documentos exigidos no item 3 deste Edital.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 18 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1063

Página 20 de 27



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-000

5.3. Verificada a regularidade da documentação, a Comissão de Seleção analisará os currículos dos candidatos habilitados para fins de atribuição da pontuação, conforme segue:

<b>Escolaridade</b>	<b>Pontos</b>
Ensino Médio	1
Ensino Técnico na área de atuação	2
Ensino Superior na área de atuação	3
Pós-Graduação (Especialização) na área de atuação	4
Experiência/Tempo de Trabalho na área de atuação	1 por ano de experiência/tempo de trabalho

5.4. Somente serão pontuados os cursos e experiência/tempo de trabalho que possuírem relação com a função para a qual o candidato concorre, conforme previsto no item 3.1.7.

5.5. Encerrada a análise da documentação e currículo, a Comissão de Seleção publicará no Diário Oficial do Município, no prazo de 01 (um) dia, Edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

5.6. Os candidatos que não tiveram as suas inscrições homologadas poderão interpor recurso escrito perante a Comissão, no prazo de 01 (um) dia, mediante a apresentação das razões que ampararem a sua irrisignação.

5.7. No prazo de 01 (um) dia, a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do Candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas, ou indeferir o recurso.

5.8. Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado a Prefeita Municipal para julgamento, no prazo de 01 (um), cuja decisão deverá ser motivada.

5.9. A lista final de inscrições homologadas será publicada no Diário Oficial do Município, no prazo de 01 (um) dia, após a decisão dos recursos.

### **6. DA SEGUNDA ETAPA – ENTREVISTA INDIVIDUAL.**

6.1. Os candidatos habilitados serão convocados para realização da entrevista individual, a qual terá o objetivo de avaliar as condições a seguir expostas:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 18 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1063

Página 21 de 27



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-000

- 6.1.1. Capacidade de expressar, de maneira clara, objetiva e consistente as experiências relatadas no currículo.
- 6.1.2. Demonstração de disponibilidade, sociabilidade, capacidade de tomar decisões, iniciativa, convivência e liderança para atender as exigências necessárias ao melhor desempenho do Programa “Criança Feliz”.
- 6.1.3. Conhecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
- 6.2. O candidato que não comparecer na entrevista será automaticamente eliminado deste processo seletivo.
- 6.3. Na entrevista serão avaliados 3 (três) itens, conforme previstos nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, sendo cada um pontuado de 0 (zero) a 5 (cinco) pontos.

### **7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL.**

- 7.1. A Comissão de Seleção publicará no Diário Oficial do Município, no prazo de 01 (um) dia após o término das entrevistas, Edital contendo a relação nominal dos candidatos e respectiva classificação final.
  - 7.1.2. A pontuação final dos candidatos será obtida pelo somatório dos pontos de cada etapa do processo de seleção.
- 7.2. Em caso de empate na classificação dos candidatos será utilizado como critério de desempate:
  - 7.2.1. Maior idade.
  - 7.2.2. Estado civil.
  - 7.2.3. Maior quantidade de filhos.
  - 7.2.4. Persistindo empate será realizado sorteio.

### **8. DOS CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO.**

- 8.1. Para fins de contratação os candidatos serão convocados conforme ordem de classificação e mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 8.2. O não atendimento à convocação no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação no DOM será compreendido como desistência.
- 8.3. Além dos documentos exigidos neste Edital, o candidato convocado deverá:
  - 8.3.1. Ser brasileiro nato, naturalizado ou cidadão português a quem foi deferida igualdade nos termos do Decreto Federal nº 70.391/72 e do Decreto Federal nº 70.436/72.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 18 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1063

Página 22 de 27



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-000

- 8.3.2. Possuir, na data da admissão 20 (vinte) anos completos.
- 8.3.3. Apresentar Atestado de Antecedentes Criminais.
- 8.3.4. Apresentar Exame Médico Admissional (por conta do convocado).
- 8.3.5. Fornecer conta bancária junto ao Banco Bradesco S.A.
- 8.3.6. Apresentar cópia do Título de Eleitor e comprovação de quitação eleitoral.
- 8.3.7. Certificado Militar (Se Homem).
- 8.3.8. Certidão de Nascimento ou Casamento.
- 8.3.9. Certidão de Nascimento dos Filhos.
- 8.3.10. Não ter sido demitido a bem do serviço público nos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta das esferas Federal, Estadual ou Municipal.
- 8.3.11. Não possuir vínculo trabalhista com órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta das esferas Federal, Estadual ou Municipal.
- 8.3.12. Ter disponibilidade para o desempenho de jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta feira, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, perfazendo jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanal.
- 8.4. O candidato será contratado pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável por uma única vez e por igual período de tempo.
- 8.5. O contrato poderá ser rescindido antes do prazo em caso de extinção ou encerramento do Programa “Criança Feliz” no âmbito do município de Guaimbê.
- 8.6. Também constituirá motivos para a rescisão do contrato as hipóteses previstas no art. 8º da Lei Complementar nº 128/19.

### **9. DA PUBLICIDADE.**

- 9.1. Todos os atos afetos ao presente Processo Seletivo serão publicados no Diário Oficial do Município.

### **10. DISPOSIÇÕES FINAIS.**

- 10.1. Os contratados exercerão suas funções no Centro de Referência de Assistência Social ou outro local determinado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 18 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1063

Página 23 de 27



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-000

**10.2.** Os casos omissos e não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão de Seleção.

**10.3.** A Prefeita Municipal poderá revogar a qualquer momento o presente Processo Seletivo por critérios de conveniência e oportunidade.

Guaimbê-SP, 14 de junho de 2024.

**Márcia Helena Pereira Cabral Achilles**  
Prefeita Municipal

**Luciana Miyazato Ferreira**  
Secretária Municipal de Assistência Social



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 18 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1063

Página 24 de 27



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-000

### ANEXO I

#### FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome: \_\_\_\_\_

R.G: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_ Telefone: ( ) \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Função Pretendida:

( ) Visitador do Programa “Criança Feliz”

Declaro para os devidos fins que tomei conhecimento de todos os requisitos descritos no edital do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2024, e aceito todas as condições nele descritas, razão pela qual requeiro o deferimento de minha inscrição

Guaimbê-SP, \_\_\_\_\_, de junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Candidato



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 18 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1063

Página 25 de 27



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-000

### ANEXO II

#### CURRÍCULO

##### I- DADOS PESSOAIS.

Nome: \_\_\_\_\_

R.G: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_ Telefone: ( ) \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

##### II- FORMAÇÃO ESCOLAR.

Ensino Médio:

Ano de Conclusão: \_\_\_\_\_

Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_

Ensino Técnico:

Ano de Conclusão: \_\_\_\_\_

Curso: \_\_\_\_\_

Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_

Ensino Superior:

Ano de Conclusão: \_\_\_\_\_

Curso: \_\_\_\_\_

Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_

Pós-graduação ( )

Especialização ( ):

Ano de Conclusão: \_\_\_\_\_

Curso: \_\_\_\_\_

Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_

##### III- EXPERIÊNCIA/TEMPO DE TRABALHO NA ÁREA DE ATUAÇÃO:

Instituição/Local: \_\_\_\_\_



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 18 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1063

Página 26 de 27



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-000

Período: \_\_\_\_\_

Cargo ocupado/função desempenhada: \_\_\_\_\_

Instituição/Local: \_\_\_\_\_

Período: \_\_\_\_\_

Cargo ocupado/função desempenhada: \_\_\_\_\_

Cursos Realizados: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Instituição/Local: \_\_\_\_\_

Período/Data: \_\_\_\_\_

Cursos Realizados: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Instituição/Local: \_\_\_\_\_

Período/Data: \_\_\_\_\_

Declaro para os devidos fins que as informações acima são verídicas, bem como, que anexo apresento a documentação comprobatória do quanto alegado.

Guaimbê-SP, \_\_\_\_\_, de junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Candidato



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 18 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1063

Página 27 de 27



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-000

### ANEXO III

#### CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2024

<u>Etapas</u>	<u>Datas</u>
Data da publicação do edital	18/06/2024
Período de inscrição	19, 20 e 21/06/2024
Divulgação do resultado da primeira etapa	24/06/2024
Apresentação de recurso	25/06/2024
Resultado do recurso pela comissão	26/06/2024
Resultado do recurso pela Prefeita Municipal	27/06/2024
Convocação para realização das entrevistas	28/06/2024
Realização das entrevistas	01 e 02/07/2024
Divulgação e homologação da classificação final	03/07/2024

**Observação:** O cronograma poderá ser alterado caso não haja apresentação de recursos ou sobrevindo situações que impeçam o resultado nas datas previstas.